

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

| | |
|--|---|
| AUTOR: JACQUELINE | MATÉRIA: PLO |
| EMENTA: Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providencias. | 1º |
| RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA | <p>2º</p> <p>3º</p> <p>ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor () <p>RELATOR _____</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura () <p>RELATOR _____</p> <ol style="list-style-type: none"> 3. Comissão de Saúde e Seguridade Social () <p>RELATOR _____</p> <ol style="list-style-type: none"> 4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos () <p>RELATOR _____</p> <ol style="list-style-type: none"> 5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas () <p>RELATOR _____</p> <ol style="list-style-type: none"> 6. Comissão de Agricultura e Política Rural () <p>RELATOR _____</p> <ol style="list-style-type: none"> 7. Comissão de Fiscalização e Controle () <p>RELATOR _____</p> |
| MEMBRO: _____. | |
| DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO: EM ____/____/2025 | <p>4º</p> <p>5º</p> <p>DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER</p> <p>ENVIADO EM ____/____/2025 _____</p> |
| 6º | 7º |

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Da Sra. Jacqueline Ferreira Gouveia)

**Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono
e à Evasão Escolar, no Município de Juazeiro do Norte
e dá outras providências.**

A Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia no uso de suas atribuições que confere o Regimento Interno desta casa de Leis, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º: - Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar no Ensino Público e define seus princípios e diretrizes, em consonância com a legislação educacional vigente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único. Além disso, a legislação pode determinar ações de acompanhamento pedagógico e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais dos alunos. A propositura tem como objetivo uma política municipal de prevenção, incluindo diretrizes como a **busca ativa**, programas de **ensino em tempo integral**, criação de **currículos complementares** e **relação próxima com as famílias**.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. **Abandono escolar:** a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;
- II. **Evasão escolar:** a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não retorna para o sistema;
- III. **Projeto de vida:** atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis após a conclusão do ensino básico;
- IV. **Incentivo para escolhas certas (Nudge):** estímulos de comportamentos adotados pelo Estado através de políticas públicas que podem conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar.

Art. 3º. A Política ora instituída terá como diretrizes:

- I. **Busca ativa:** para localizar e reintegrar alunos que se ausentaram da escola, estabelecendo a comunicação com responsáveis e o Conselho Tutelar;
- II. **Plano de acompanhamento pedagógico:** para estudantes em risco, que pode incluir reforço escolar e intervenção pedagógica;
- III. **Ações de aproximação entre a escola e a família:** para fortalecer a parceria e envolver os pais no acompanhamento da vida escolar dos filhos;

- IV. **Ensino em tempo integral:** oferta de atividades extracurriculares que despertem o interesse dos alunos;
- V. **Curriculum complementar:** com ênfase em habilidades socioemocionais e tecnológicas, para tornar a educação mais atrativa.

Art. 4º. Ações e Programas de avaliação contínuo.

- I. Criação de um sistema de monitoramento de frequência escolar, com registro e notificação de faltas injustificadas;
- II. Realização de reuniões periódicas com pais ou responsáveis para discutir a frequência e o desempenho dos alunos, com registro formal dos encontros;
- III. Articulação com o Conselho Tutelar nos casos de reiteração de faltas injustificadas, esgotados os recursos escolares, conforme previsto no Art. 56 do ECA;
- IV. Campanhas de conscientização sobre a importância da permanência escolar.

Art. 5º. A Política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, a intersetorialidade com a saúde, assistência social, meio ambiente, segurança, mobilidade urbana, saneamento, cultura e esporte.

Art. 6º. Para o cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação irão **articular e integrar** as políticas setoriais de outras áreas por meio de estudos que estabeleçam políticas de prevenção e diretrizes no que se refere ao abandono e evasão escolar, promovendo momentos de interação entre as equipes dos setores aqui elencados no Art.4º e conectando o conteúdo da escola com os interesses e a realidade dos estudantes, tornando o aprendizado mais interessante e relevante.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Evasão escolar no Brasil ainda é um problema grave, nossos jovens desistem dos estudos por inúmeros motivos e os prejuízos econômicos e sociais para o país são enormes. Em 2019 o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) divulgou os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) e concluiu que possuímos aproximadamente 3,2 milhões de jovens com 19 anos e apenas 2 milhões deles (63,5%) concluíram o Ensino Médio. As perspectivas de conclusão dos estudos na idade certa se tornam ainda mais desafiadoras ao observarmos que dos 1,2 milhão de jovens que ainda não finalizaram a Educação Básica, 62% (720 mil) já nem frequentam mais a escola e, desses, mais da metade (55%) parou os estudos ainda no Ensino Fundamental.

A educação é reconhecida como um fator gerador de crescimento econômico e redução das desigualdades. Ao manter os jovens na escola, os municípios contribuem para diminuir a violência e melhorar a qualidade de vida da população a longo prazo.

Uma população mais instruída tende a ser mais produtiva e qualificada para o mercado de trabalho, o que atrai investimentos e impulsiona a economia do município. O custo social e econômico da evasão escolar para a sociedade é elevado, sendo mais eficiente investir na prevenção.

É importante prevenir o abandono e a evasão escolar porque isso garante o direito fundamental à educação e promove o desenvolvimento social e econômico.

Em suma, ressaltamos a importante colaboração dos nobres vereadores e vereadoras na aprovação desse relevante projeto de lei que tem a intenção de prevenir o abandono escolar em ações práticas e coordenadas, garantindo que o direito à educação.

Juazeiro do Norte, Ceará, 26/11/2025

Jacqueline Ferreira Gouveia

Vereadora